



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00134060</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Coronel Martins</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Ademir Madella - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3352/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Coronel Martins** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00134060**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4373, de 28/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 5/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 21/9/2005, resultando na Lei nº 355, de 21/9/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 1º, I e §1º, I do mesmo art. da Lei Municipal 163/2001.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/12/2006, resultando na Lei nº 408/2006, de 10/06/2006 restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 1º, §1º, II da Lei Municipal 163/2001.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 12/12/2006, resultando na Lei nº 417/06, de 12/12/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal 163/2001.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 5.966.580,00 e fixou a despesa em R\$ 5.966.580,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/8/2005, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/8/2006, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLOUSO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/10/2006, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 417/06, de 12/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.966.580,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 22.000,00**, que corresponde a **0,37 %** do orçamento.

##### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.966.580,00</b>
Ordinários	5.944.580,00

Reserva de Contingência	22.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.055.503,84</b>
Suplementares	716.575,70
Especiais	338.928,14
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>629.469,22</b>
Orçamentários/Suplementares	629.469,22
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.392.614,62</b>

Obs. A diferença de R\$ 1.000,00 entre os créditos autorizados informados no sistema e-sfinge e o anexo 11 - Comparativo da despesa autorizada com a realizada está evidenciado no item A.8.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	304.176,68	28,82
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	629.469,22	59,64
Superávit Financeiro	121.857,94	11,55
<b>T O T A L</b>	<b>1.055.503,84</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.055.503,84**, equivalendo a **17,69%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **67,89%** e os especiais **32,11%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 629.469,22**, equivalendo a **10,55%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.966.580,00	5.418.381,03	(548.198,97)
DESPESA	6.391.614,62	5.365.330,05	(1.026.284,57)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>53.050,98</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	3.780.381,37
Das Demais Unidades	1.637.999,66
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.418.381,03</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	3.745.833,15
Das Demais Unidades	1.619.496,90
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.365.330,05</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>53.050,98</b>
------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 53.050,98**, correspondendo a **0,98%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 53.050,98** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 34.548,22** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 18.502,76**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 34.548,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.780.381,37** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.229.198,88**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.745.833,15**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,64 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 34.548,22**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	34.548,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	18.502,76
TOTAL	SUPERÁVIT	53.050,98

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 53.050,98** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 34.548,22**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 18.502,76**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.418.381,03**, equivalendo a

% da receita orçada. **90,81**

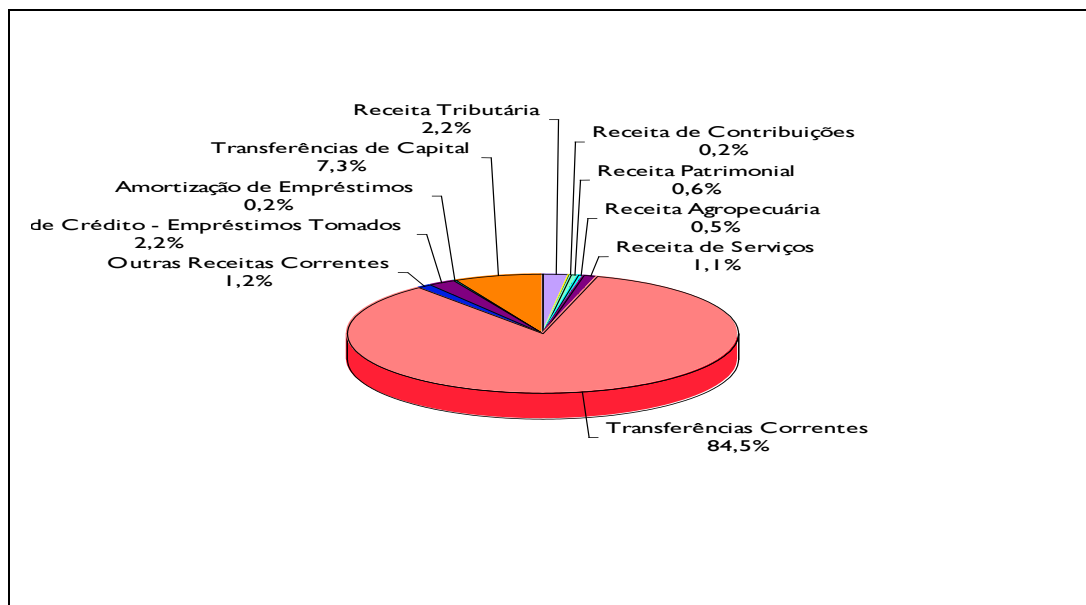
##### **A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica**

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	102.940,39	2,49	100.286,54	1,62	118.244,07	2,18
Receita de Contribuições	2.576,67	0,06	6.546,00	0,11	9.428,24	0,17
Receita Patrimonial	54.725,46	1,32	48.549,47	0,79	31.575,03	0,58
Receita Agropecuária	5.811,14	0,14	26.857,23	0,43	25.969,39	0,48
Receita de Serviços	23.742,99	0,57	62.828,99	1,02	59.950,80	1,11
Transferências Correntes	3.740.849,07	90,43	4.078.240,75	65,99	4.580.239,75	84,53
Outras Receitas Correntes	53.427,08	1,29	41.925,58	0,68	63.325,38	1,17
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	120.370,49	2,22
Alienação de Bens	15.300,00	0,37	50.250,00	0,81	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	17.487,83	0,42	11.560,00	0,19	11.976,20	0,22
Transferências de Capital	119.889,93	2,90	1.752.945,40	28,36	397.301,68	7,33

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.136.750,56	100,00	6.179.989,96	100,00	5.418.381,03	100,00
-----------------------------	--------------	--------	--------------	--------	--------------	--------

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



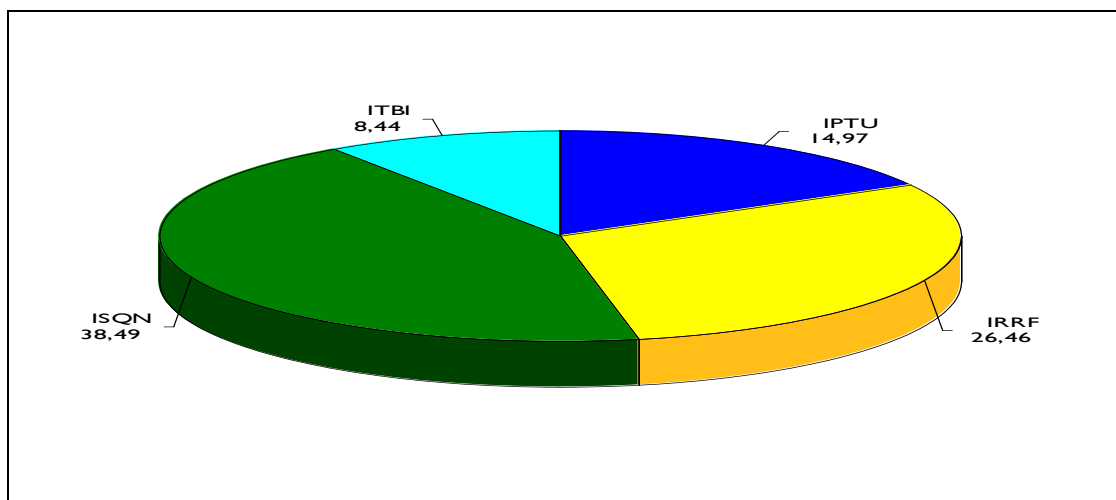
#### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	98.272,45	95,47	91.762,03	91,50	104.482,07	88,36
IPTU	18.798,64	18,26	20.022,84	19,97	17.697,91	14,97
IRRF	42.834,76	41,61	28.563,97	28,48	31.287,47	26,46
ISQN	21.894,09	21,27	36.360,74	36,26	45.512,44	38,49
ITBI	14.744,96	14,32	6.814,48	6,80	9.984,25	8,44
Taxas	4.667,94	4,53	8.524,51	8,50	13.762,00	11,64
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>102.940,39</b>	<b>100,00</b>	<b>100.286,54</b>	<b>100,00</b>	<b>118.244,07</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	9.428,24	0,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	9.428,24	0,17
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>9.428,24</b>	<b>0,17</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.418.381,03</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências



A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.740.849,07</b>	<b>90,43</b>	<b>4.078.240,75</b>	<b>65,99</b>	<b>4.580.239,75</b>	<b>84,53</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.302.921,87</b>	<b>55,67</b>	<b>2.735.337,57</b>	<b>44,26</b>	<b>3.083.535,89</b>	<b>56,91</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.999,62	59,37	2.723.373,56	44,07	3.200.957,30	59,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(8,91)	(408.505,50)	(6,61)	(527.593,64)	(9,74)
Cota do ITR	2.925,98	0,07	1.869,22	0,03	2.256,11	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(149,96)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.994,08	0,53	12.652,79	0,20	12.428,65	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.299,04)	(0,08)	(1.897,91)	(0,03)	(2.070,60)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,67	34.812,48	0,56	33.972,16	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	201.269,19	3,26	205.695,02	3,80
Transferência de Recursos do FNAS	61.764,36	1,49	51.797,04	0,84	42.775,32	0,79
Transferências de Recursos do FNDE	88.074,45	2,13	93.894,75	1,52	93.624,49	1,73
Demais Transferências da União	16.233,82	0,39	26.071,95	0,42	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	21.641,04	0,40
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>992.922,06</b>	<b>24,00</b>	<b>1.045.736,78</b>	<b>16,92</b>	<b>1.108.972,83</b>	<b>20,47</b>
Cota-Parte do ICMS	1.082.599,59	26,17	1.131.367,05	18,31	1.219.880,77	22,51
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(162.389,72)	(3,93)	(169.704,78)	(2,75)	(205.932,33)	(3,80)
Cota-Parte do IPVA	18.144,55	0,44	26.707,97	0,43	33.254,91	0,61
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.004,08)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.823,47	0,91	39.619,11	0,64	42.341,27	0,78
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.674,50)	(0,14)	(5.929,63)	(0,10)	(6.902,11)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	18.674,93	0,34
Outras Transferências do Estado	22.418,67	0,54	18.353,96	0,30	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	5.323,10	0,09	9.659,47	0,18
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>185.569,91</b>	<b>4,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	185.569,91	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>218.020,00</b>	<b>5,27</b>	<b>254.943,76</b>	<b>4,13</b>	<b>327.771,40</b>	<b>6,05</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	218.020,00	5,27	254.943,76	4,13	327.771,40	6,05
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>41.415,23</b>	<b>1,00</b>	<b>42.222,64</b>	<b>0,68</b>	<b>59.959,63</b>	<b>1,11</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>119.889,93</b>	<b>2,90</b>	<b>1.752.945,40</b>	<b>28,36</b>	<b>397.301,68</b>	<b>7,33</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>3.860.739,00</b>	<b>93,33</b>	<b>5.831.186,15</b>	<b>94,36</b>	<b>4.977.541,43</b>	<b>91,86</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.136.750,56</b>	<b>100,00</b>	<b>6.179.989,96</b>	<b>100,00</b>	<b>5.418.381,03</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 25.517,15**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	294,46	100,00	2.559,35	100,00	4.172,69	16,35
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	21.344,46	83,65
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>294,46</b>	<b>100,00</b>	<b>2.559,35</b>	<b>100,00</b>	<b>25.517,15</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 120.370,49**, correspondendo a **2,22%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.365.330,05** equivalendo a **83,94** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	199.608,13	5,05	196.417,18	3,12	220.527,19	4,11
04-Administração	583.854,38	14,77	713.996,18	11,35	940.028,23	17,52
06-Segurança Pública	0,00	0,00	678,28	0,01	1.037,00	0,02
08-Assistência Social	89.419,61	2,26	92.637,44	1,47	98.438,03	1,83
10-Saúde	841.204,95	21,29	987.360,72	15,70	1.126.512,22	21,00
12-Educação	759.994,88	19,23	1.165.306,66	18,52	1.313.842,44	24,49
13-Cultura	600,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	34.777,50	0,88	1.039.716,70	16,53	73.347,85	1,37
16-Habitação	42.732,16	1,08	99.978,50	1,59	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	73.793,00	1,17	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	121,18	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	500.042,45	12,65	884.060,51	14,05	640.545,33	11,94
22-Indústria	0,00	0,00	51.599,58	0,82	46.917,66	0,87
23-Comércio e Serviços	51.382,42	1,30	0,00	0,00	67.900,77	1,27
24-Comunicações	386,57	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	726.399,34	18,38	829.805,10	13,19	677.073,63	12,62
27-Desporto e Lazer	21.502,38	0,54	25.783,74	0,41	21.146,52	0,39
28-Encargos Especiais	99.926,35	2,53	129.278,92	2,06	138.013,18	2,57
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>3.951.831,12</b>	<b>100,00</b>	<b>6.290.533,69</b>	<b>100,00</b>	<b>5.365.330,05</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.413.020,28</b>	<b>86,37</b>	<b>4.074.364,55</b>	<b>64,77</b>	<b>4.395.435,73</b>	<b>81,92</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.754.405,05</b>	<b>44,39</b>	<b>1.909.105,61</b>	<b>30,35</b>	<b>2.230.879,38</b>	<b>41,58</b>
Aposentadorias e Reformas	5.390,76	0,14	6.265,50	0,10	7.155,33	0,13
Contratação por Tempo Determinado	299.550,44	7,58	76.519,46	1,22	110.038,93	2,05
Salário-Família	3.938,35	0,10	148,89	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.031.598,33	26,10	1.344.168,61	21,37	1.515.101,81	28,24
Obrigações Patronais	268.956,07	6,81	297.081,42	4,72	363.230,59	6,77
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.624,98	0,52	31.359,01	0,50	49.048,71	0,91

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	124.346,12	3,15	153.562,72	2,44	186.304,01	3,47
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>11.391,39</b>	<b>0,29</b>	<b>39.201,13</b>	<b>0,62</b>	<b>45.075,79</b>	<b>0,84</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.391,39	0,29	28.701,13	0,46	45.075,79	0,84
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	10.500,00	0,17	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>1.647.223,84</b>	<b>41,68</b>	<b>2.126.057,81</b>	<b>33,80</b>	<b>2.119.480,56</b>	<b>39,50</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	15.252,28	0,24	21.562,21	0,40
Diárias - Civil	18.431,91	0,47	18.480,52	0,29	25.659,90	0,48
Material de Consumo	649.803,50	16,44	710.289,32	11,29	660.822,82	12,32
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.957,00	0,05	377,00	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	150.842,42	3,82	193.211,93	3,07	217.344,12	4,05
Passagens e Despesas com Locomoção	2.328,09	0,06	2.900,00	0,05	2.400,00	0,04
Serviços de Consultoria	63.000,00	1,59	10.900,00	0,17	30.250,00	0,56
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.582,66	1,23	50.900,50	0,81	29.664,70	0,55
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	553.603,38	14,01	1.007.068,22	16,01	989.567,54	18,44
Contribuições	36.605,00	0,93	45.477,92	0,72	56.475,08	1,05
Subvenções Sociais	57.713,00	1,46	22.471,81	0,36	22.992,90	0,43
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.636,79	0,88	37.682,31	0,60	42.264,13	0,79
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000,00	0,03	1.250,00	0,02	2.975,00	0,06
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.200,00	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	28.450,00	0,72	7.900,00	0,13	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	270,09	0,01	696,00	0,01	12.502,16	0,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>538.810,84</b>	<b>13,63</b>	<b>2.216.169,14</b>	<b>35,23</b>	<b>969.894,32</b>	<b>18,08</b>
<b>Investimentos</b>	<b>493.768,60</b>	<b>12,49</b>	<b>2.153.789,16</b>	<b>34,24</b>	<b>902.866,14</b>	<b>16,83</b>
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.581,50	0,10
Auxílios	80.546,94	2,04	56.305,14	0,90	40.007,90	0,75
Obras e Instalações	186.506,32	4,72	1.719.537,80	27,34	577.118,53	10,76
Equipamentos e Material Permanente	220.215,34	5,57	377.946,22	6,01	280.158,21	5,22
Aquisição de Imóveis	6.500,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	<b>25.254,92</b>	<b>0,64</b>	<b>25.350,00</b>	<b>0,40</b>	<b>28.759,38</b>	<b>0,54</b>
Aquisição de Produtos para Revenda	24.399,92	0,62	25.350,00	0,40	28.759,38	0,54
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	855,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	<b>19.787,32</b>	<b>0,50</b>	<b>37.029,98</b>	<b>0,59</b>	<b>38.268,80</b>	<b>0,71</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	19.787,32	0,50	37.029,98	0,59	38.268,80	0,71
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>3.951.831,12</b>	<b>100,00</b>	<b>6.290.533,69</b>	<b>100,00</b>	<b>5.365.330,05</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>432.737,46</b>
Bancos Conta Movimento	130.739,75
Vinculado em Conta Corrente Bancária	301.997,71
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.326.762,23</b>
Receita Orçamentária	5.418.381,03
Extraorçamentárias	1.906.903,06
Realizável	134.377,14
Restos a Pagar	167.568,56
Depósitos de Diversas Origens	291.641,08
Serviço da Dívida a Pagar	83.344,59
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.229.971,69
Acréscimos Patrimoniais	1.478,14
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.261.108,12</b>
Despesa Orçamentária	5.365.330,05
Extraorçamentárias	1.895.778,07
Realizável	135.127,98
Restos a Pagar	169.810,67
Depósitos de Diversas Origens	277.523,14
Serviço da Dívida a Pagar	83.344,59
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.229.971,69
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>498.391,57</b>
Banco Conta Movimento	149.885,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	255.471,81
Aplicações Financeiras	93.033,86

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	96.666
Vinculado em C/C Bancária	202.469
Aplicações Financeiras	18.198
<b>TOTAL</b>	<b>317.333</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>433.152,03</b>	<b>10,17</b>	<b>499.556,98</b>	<b>10,16</b>
Disponível	130.739,75	3,07	242.919,76	4,94
Vinculado	301.997,71	7,09	255.471,81	5,19
Realizável	414,57	0,01	1.165,41	0,02
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.825.205,41</b>	<b>89,83</b>	<b>4.418.330,09</b>	<b>89,84</b>
Bens Móveis	1.834.792,36	43,09	1.976.853,77	40,20
Bens Imóveis	1.895.337,98	44,51	2.383.862,30	48,47
Créditos	95.075,07	2,23	57.614,02	1,17
<b>Ativo Real</b>	<b>4.258.357,44</b>	<b>100,00</b>	<b>4.917.887,07</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.258.357,44</b>	<b>100,00</b>	<b>4.917.887,07</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>187.265,12</b>	<b>4,40</b>	<b>199.140,95</b>	<b>4,05</b>
Restos a Pagar	169.810,67	3,99	167.568,56	3,41
Depósitos Diversas Origens	17.454,45	0,41	31.572,39	0,64
<b>Passivo Permanente</b>	<b>249.578,22</b>	<b>5,86</b>	<b>331.679,91</b>	<b>6,74</b>
Dívida Fundada	90.414,13	2,12	183.426,46	3,73
Débitos Consolidados	159.164,09	3,74	148.253,45	3,01
<b>Passivo Real</b>	<b>436.843,34</b>	<b>10,26</b>	<b>530.820,86</b>	<b>10,79</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.821.514,10</b>	<b>89,74</b>	<b>4.387.066,21</b>	<b>89,21</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.258.357,44</b>	<b>100,00</b>	<b>4.917.887,07</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 88.381,55**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	24.028,00
Restos a Pagar não Processados	36.399,55

Depósitos de Diversas Origens	27.953
<b>TOTAL</b>	<b>88.381</b>

#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	433.152,03	499.556,98	66.404,95
Passivo Financeiro	187.265,12	199.140,95	(11.875,83)
Saldo Patrimonial Financeiro	245.886,91	300.416,03	54.529,12

Obs. A diferença de R\$ 1.478.14 entre o o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamentos de restos pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 300.416,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 54.529,12**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 245.886,91** para um superávit financeiro de **R\$ 300.416,03**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 317.797,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 88.381,55**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 229.415,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.260.517,19
Receita Orçamentária	5.418.381,03
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	157.863,84

Despesa Efetiva	4.696.337,52
Despesa Orçamentária	5.365.330,05
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	668.992,53
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>564.179,67</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.244.518,69
(-) Variações Passivas	1.390.322,45
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(145.803,76)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	564.179,67
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(145.803,76)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>418.375,91</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.821.514,10
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	418.375,91
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.239.890,01</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs: A diferença entre o saldo patrimonial no Balanço Patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está apontado no item A.8.2 deste relatório.

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

#### **MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**



	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>249.578,22</b>	<b>249.578,22</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	120.370,49	120.370,49
(-) Amortização (Dívida Fundada)	27.358,16	27.358,16
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	10.910,64	10.910,64
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>331.679,91</b>	<b>331.679,91</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	286.608,2	6,93	249.578,22	4,04	331.679,91	6,12

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>187.265,12</b>
(+) Formação da Dívida	542.554,23
(-) Baixa da Dívida	530.678,40
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>199.140,95</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	69.506,01	16,32	187.265,12	43,23	199.140,95	39,86

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>31.372,50</b>
(+) Inscrição	32,30
(-) Cobrança no Exercício	25.517,15
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>5.887,65</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	17.697,91	0,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	45.512,44	0,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	31.287,47	0,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.984,25	0,22
Cota do ICMS	1.219.880,77	26,40
Cota-Parte do IPVA	33.254,91	0,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.341,27	0,92
Cota-Parte do FPM	3.200.957,30	69,27
Cota do ITR	2.256,11	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.428,65	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.172,69	0,09
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de	1.511,45	0,03

impostos		
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.621.285,22</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	5.633.385,38
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	744.652,72
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>4.888.732,66</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	47.972,09
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>47.972,09</b>

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>47.972,09</b>
---	------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.176.798,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.176.798,93</b>

situacao2

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	389.373,62
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	3.521,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>392.894,62</b>

\*Despesas com recursos de convênios destinados a Educação Fundamental, considerou-se as seguintes fontes de recursos: 22-Transferências de Convênios: Educação - R\$ 304.389,34, 30 - Transferência do Salário Educação - R\$ 52.777,74, 33- Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio - R\$ 30.476,54, 94- Remuneração de Depósitos Bancários - R\$ 1.730,00, extraídos do sistema e-sfinge, conforme folhas 1164 a 1190 dos autos.

\*\*Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, na importância de R\$ 3.521,00, considerou-se os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	47.972,09	1,04
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.176.798,93	25,46
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	392.894,62	8,50
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	416.881,32	9,02
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.579,20	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.246.178,52</b>	<b>26,97</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.155.321,30	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>90.857,22</b>	<b>1,97</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.246.178,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 90.857,22**, representando **1,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	327.771,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.579,20
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	198.210,36

Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	227.595,34
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>29.384,98</b>

Obs. Considerou-se como rendimento de aplicação financeira, a informação prestada no sistema e-sfinge, conforme folhas dos autos. Quanto ao total de gastos efetuados com profissionais do magistério, considerou-se a fonte de recursos 18 - Transferências do Fundeb (Remuneração do Professor Magistério), conforme folhas dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 227.595,34**, equivalendo a **68,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	327.771,40
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.579,20
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	330.350,60
95% dos Recursos do FUNDEB	313.833,07
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	313.463,54
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>369,53</b>

\*Obs: Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, considerou-se as informações prestadas pelos razões analíticos da conta FUNDEB e FUNDEF (folhas 1196 a 1200 dos autos), conforme segue:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino	Valor (R\$)
Total de despesas empenhadas com fonte de recursos 18	227.595,34

(Transferência do FUNDEB - Remuneração do Magistério)	
Total despesas empenhadas com fonte de recursos 19 (Transferência do FUNDEB - Outras Despesas do Fundamental)	106.732,86
<b>Total de despesas empenhadas com ensino (Fontes 18 e 19)</b>	<b>334.328,20</b>
(-) Despesas de 2007 pagas com recursos do FUNDEF	20.864,66
<b>Total despesas com despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira</b>	<b>313.463,54</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 313.463,54**, equivalendo a **94,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 313.463,54, representando 94,89% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 313.833,07, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 369,53 ou 0,11 %, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.121.416,37
Vigilância Sanitária (10.304)	57,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.038,85
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.126.512,22</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	227.631,18
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	2.229,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>229.860,28</b>

\* Despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, considerou-se as seguintes fontes de recursos: 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Atenção Básica - R\$ 221.621,13, Vigilância

Sanitária - R\$ 57,00, Vigilância Epidemiológica R\$ 5.038,85 e Remuneração de Depósitos Bancários - R\$ 914,20, conforme folhas 1174 a 1195 dos autos.

\*\* Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Saúde, na importância de R\$ 2.229,10, considerou-se as informações prestadas no sistema e-sfinge, conforme Anexo II.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.126.512,22	24,38
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	229.860,28	4,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>896.651,94</b>	<b>19,40</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>693.192,78</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>203.459,16</b>	<b>4,40</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 896.651,94**, correspondendo a um percentual de **19,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.076.801,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.076.801,50</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	154.077,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>154.077,88</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.888.732,66	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.933.239,60	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.076.801,50	42,48
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.077,88	3,15
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.230.879,38</b>	<b>45,63</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	702.360,22	14,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.888.732,66	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.639.915,64	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.076.801,50	42,48
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.076.801,50</b>	<b>42,48</b>



VALOR ABAIXO DO LIMITE	563.114,14	11,52
------------------------	------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.888.732,66	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	293.323,96	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	154.077,88	3,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>154.077,88</b>	<b>3,15</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	139.246,08	2,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	689,00	11.885,41	5,80
FEVEREIRO	689,00	11.885,41	5,80
MARÇO	689,00	11.885,41	5,80
ABRIL	689,00	14.634,07	4,71
MAIO	721,11	14.634,07	4,93
JUNHO	721,11	14.634,07	4,93
JULHO	721,11	14.634,07	4,93
AGOSTO	721,11	14.634,07	4,93
SETEMBRO	721,11	14.634,07	4,93
OUTUBRO	721,11	14.634,07	4,93

NOVEMBRO	721,11	14.634,07	4,93
DEZEMBRO	721,11	14.634,07	4,93

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.692 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.418.381,03	95.951,69	1,77

\* Obs. Considerou-se como remuneração total dos vereadores o valor da remuneração informado no sistema e-sfinge, acrescido de 21% referente Contribuição Patronal, conforme folhas 1219 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 95.951,69**, representando **1,77%** da receita total do Município ( **R\$ 5.418.381,03**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	102.845,89	2,55
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.935.589,70	97,45
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.038.435,59	100,00
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>		
	220.527,19	5,46
Total das despesas para efeito de cálculo	220.527,19	5,46
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>		
	323.074,85	8,00
Valor Abaixo do Limite	102.547,66	2,54

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 220.527,19**, representando **5,46%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.038.435,59**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder

Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.692 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
323.074,85	*131.372,46	40,66

\*Considerou-se os valores registrados nos elementos 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 34 - Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato de terceirização

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 131.372,46**, representando **40,66%** da receita total do Poder (**R\$ 323.074,85**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

**A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença
---------	-----------------------	----------------------------	-----------

			R\$
Exercício de 2007	(76.560,00)	0,00	76.560,00

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a verificação do cumprimento da meta prevista na LDO.

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	116.860,00	0,00	(116.860,00)

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a verificação do cumprimento da meta prevista na LDO.

Diante do exposto, constatou-se o que segue:

**- Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes aos valores apurados das Metas Fiscais do Resultado Nominal e Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a verificação do cumprimento da meta prevista na LDO**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	890.000,00	977.552,87	87.552,87
Até o 2º Bimestre	1.855.000,00	1.729.935,89	(125.064,11)
Até o 3º Bimestre	2.825.000,00	2.607.860,41	(217.139,59)
Até o 4º Bimestre	3.814.000,00	3.432.134,60	(381.865,40)

Até o 5º Bimestre	4.934.000,00	4.279.273,63	(654.726,37)
Até o 6º Bimestre	5.966.580,00	5.418.381,03	(548.198,97)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Coronel Martins instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 013/2003 , de 16/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Decreto nº 015/2007 ,em 22/01/2007 , o Sr. Fabiano Joton - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Coronel Martins encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - Divergência de R\$ 1.000,00 entre os créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge (R\$ 6.392.614,62) e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R\$ 6.391.614,62), revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94, as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004**

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 716.575,70, abertura de créditos especiais 338.928,14 as anulações no total de R\$ 629.469,22. Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 417/2006 de 12/12/2006 foi de R\$ 5.966.580,00 tem-se, conforme as informações prestadas eletronicamente, como créditos autorizados o valor de R\$ 6.392.614,61.

Todavia, o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos orçamentários e suplementares o valor de R\$ 5.934.612,31 e créditos especiais o valor de R\$ 457.0002,31, demonstrando portanto como créditos autorizados para o exercício o valor de R\$ 6.391.614,62, apurando-se uma diferença de R\$ 1.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

**A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 147.176,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.387.066,21) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.239.890,01) evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105**

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 147.176,20 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 4.387.066,21 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 4.239.890,01 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105.

**A.8.3 - Divergência no montante de R\$ 147.176,20 da conta Bens Imóveis registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação dos Bens Imóveis em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial do Município de Coronel Martins referente exercício financeiro de 2007, apresenta o valor de R\$ 2.383.862,30 referente à Bens Imóveis.

Entretanto, ao considerar-se o saldo do exercício anterior da conta Bens Imóveis (R\$ 1.895.337,98), mais a movimentação de bens imóveis no exercício: construção e aquisição de Bens Imóveis (R\$ 475.677,76), Incorporação de Bens e Valores (R\$ 12.846,56), menos Devolução de Bens (R\$ 147.176,20) apresentada nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, obtém-se como saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 2.236.686,10.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 147.176,20 dos Bens Imóveis registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 2.383.862,30) e o valor apurado considerando as informações do demonstrativo das variações patrimoniais (R\$ 2.236.686,10) em desacordo aos artigos 101, 104 e 106 da Lei nº 4.320/64.

**A.8.4 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

**“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”**



**A.8.5 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2006/2007), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.961,20 (R\$ 3.014,00 Prefeito e R\$ 947,20, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao email enviado a Unidade, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 4.303,60 e R\$ 4.504,15, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2007, e maio a dezembro/2007, e ao Vice-Prefeito nos valores mensais de R\$ 2.745,39, R\$ 816,20, R\$ 1.335,61, R\$ 1.644,76, R\$ 1.164,86, R\$ 1.609,84, R\$ 2.834,50 e R\$ 1.164,86, respectivamente, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto a dezembro.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.060,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.050,00

No exercício de 2006, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 399/2006, que concedeu 6% (seis por cento) de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Deste reajuste concedido em 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

Resta claro, portanto, que referido reajuste não deveria ser aplicado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara**

**Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."**

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº. 431 de 15/08/2007, vigente a partir de 01/05/07, também de iniciativa do Poder Executivo, considerado regular pois trata da concessão de reajuste de de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento) a todos os servidores públicos do Município, bem como concedido aos agentes políticos, o mesmo percentual, **a título de revisão** com base no IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de 12 (doze) meses: maio/06 - abril/07.

Tendo em vista que foram considerados irregulares os valores recebidos a título de reajuste no exercício de 2006, no percentual de 6% (seis por cento) e tem-se nesta oportunidade como irregulares os totais excedentes aos montantes fixados na Lei Municipal 289/04 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), que representam R\$ 4.060,00 para o Prefeito e R\$ 1.050,00 para o Vice-Prefeito, mais o percentual de 4,66% (quatro vírgula e sessenta e seis por cento) concedido a título de revisão geral anual em 2007.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls 1211:

**Prefeito Municipal: Sr. Ademir Madella**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	4.303,60	4.060,00	243,60
Fevereiro	4.303,60	4.060,00	243,60
Março	4.303,60	4.060,00	243,60
Abril	4.303,60	4.060,00	243,60
Maio	4.504,15	4.249,20	254,95
Junho	4.504,15	4.249,20	254,95
Julho	4.504,15	4.249,20	254,95
Agosto	4.504,15	4.249,20	254,95
Setembro	4.504,15	4.249,20	254,95
Outubro	4.504,15	4.249,20	254,95
Novembro	4.504,15	4.249,20	254,95
Dezembro	4.504,15	4.249,20	254,95
<b>TOTAL</b>	<b>53.247,60</b>	<b>50.233,60</b>	<b>3.014,00</b>

**Vice-Prefeito Municipal: Pedro Campagnolo**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Janeiro	2.745,39	2.589,65	155,74
Fevereiro	816,20	769,97	46,23
Março	1.335,61	1.330,03	5,58

Abril	1.644,76	1.551,47	93,29
Mai	1.164,86	1.098,93	65,93
Junho	1.609,84	1.519,49	90,35
Julho	2.834,50	2.674,07	160,43
Agosto	1.164,86	1.098,93	65,93
Setembro	1.164,86	1.098,93	65,93
Outubro	1.164,86	1.098,93	65,93
Novembro	1.164,86	1.098,93	65,93
Dezembro	1.164,86	1.098,93	65,93
<b>TOTAL</b>	<b>17.975,46</b>	<b>17.028,26</b>	<b>947,20</b>

Obs. Nos meses de janeiro, abril, junho e julho o Vice-Prefeito substituiu o Prefeito, respectivamente, 15, 5, 4 e 15 dias. No mês de fevereiro os subsídios do Vice foram pagos a menor sendo restituído no mês de março. (informações folhas 1211 a 1218 dos autos)

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Coronel Martins**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo (exercício 2006/2007), sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.961,20 (R\$ 3.014,00 Prefeito e R\$ 947,20, Vice-Prefeito) (item A.8.5);

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 313.463,54, representando 94,89% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 313.833,07, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 369,53 ou 0,11 %, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

**II.B.2.** - Divergência de R\$ 1.000,00 entre os créditos adicionais informados ao Sistema e-Sfinge (R\$ 6.392.614,62) e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R\$ 6.391.614,62), revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94, as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004 (item A.8.1);

**II.B.3.** - Divergência no valor de R\$ 147.176,20, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.387.066,21) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.239.890,01) evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105 (item A.8.2);

**II.B.4.-** Divergência no montante de R\$ 147.176,20 da conta Bens Imóveis registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação dos Bens Imóveis em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3);

**II.B.5 -** Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (item A.8.4);

## **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1. -** Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes aos valores apurados das Metas Fiscais do Resultado Nominal e Primário, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, prejudicando a verificação do cumprimento da meta prevista na LDO (item A.6.1 e A.6.2);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens II.B.2, II.B.3 e II.B.4 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00062728, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 19/08/2008

Gissele Souza De Franceschi Nunes  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

Júlio César de Melo  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 19/08/2008

Sonia Endler  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 3**